

Estabelece as normas institucionais do processo de consulta prévia à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e diretores de *campus* da UFFS.

(Parte aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2014, em 23 de julho)

Art. 1º Estabelecer as normas institucionais do processo de consulta prévia à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e diretores de *campus* da UFFS, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º O reitor e o vice-reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o Art. 1º do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§1º Para composição da lista tríplice será realizado processo de consulta prévia à comunidade acadêmica regulamentado nesta resolução.

§2º O processo de consulta prévia se dará por meio de inscrições de chapas e voto secreto, para o caso de escolha de reitor e vice-reitor.

§3º O processo de consulta prévia se dará por meio de inscrições nominais e voto secreto, para o caso de escolha de diretores de *campus*.

§4º O mandato para os cargos mencionados no *caput* será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, de acordo com o Art. 5º do Decreto 1916/1996.

Art. 3º A direção de *campus* será integrada por um diretor de *campus*, assessorado pelo coordenador acadêmico e pelo coordenador administrativo.

§1º O diretor de *campus* será nomeado pelo reitor, mediante lista tríplice homologada pelo conselho de *campus*, após consulta prévia à comunidade acadêmica.

§2º Poderão concorrer à consulta prévia à comunidade acadêmica docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor.

§3º O diretor será eleito pela comunidade acadêmica do respectivo *campus*, em lista tríplice, para posterior escolha e nomeação pelo reitor, e terá mandato de 04 (quatro) anos.

§4º A lista tríplice deverá ser enviada à reitoria, até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art 4º Os processos de consulta prévia para escolha de reitor e vice-reitor e de diretor de *campus* podem ocorrer de forma simultânea ou independente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º As Comissões Eleitorais deverão ser constituídas até o final do 4º (quarto) mês que antecede o final do mandato do reitor e vice-reitor ou do diretor de *campus* da UFFS, salvo nos casos de vacância do cargo ocorrida em prazo superior a 6 (seis) meses do término do respectivo mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, as Comissões Eleitorais Local e Geral serão constituídas em até 30 (trinta) dias decorridos da vacância.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º A organização dos processos de escolha de reitor e vice-reitor e de diretor de *campus* contará com uma Comissão Eleitoral Local (CEL) em cada *campus* que, de forma complementar aos trabalhos da Comissão Eleitoral Geral (CEG), conduzirá os processos em seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local do campus da cidade sede da Reitoria assumirá a organização do processo de consulta prévia aos servidores lotados na mesma.

Art. 7º A (CEL) será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante da comunidade regional.

§1º Os representantes da comunidade regional das CELs serão indicados pelos Conselhos Comunitários de cada *campus*.

§2º Cada categoria deverá indicar um suplente.

§3º Cabe ao suplente substituir o titular no impedimento deste para exercer suas funções.

§4º A composição das CELs da comunidade acadêmica de cada *campus* será homologada pelos respectivos Conselhos de *Campus*.

§5º Os integrantes das CELs não poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I - a CEL iniciará suas atividades logo após a publicação da portaria de nomeação de seus membros;

II - cabe à direção de *campus* proceder à publicação das portarias de nomeação das CELs;

III - na sua primeira reunião, a CEL escolherá, dentre seus integrantes, o seu presidente, o seu secretário e os representantes para a Comissão Eleitoral Geral (CEG);

IV - a Direção de *Campus* e o Gabinete do Reitor oferecerão à CEL os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções;

V - as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades acadêmicas desenvolvidas por seus membros, com exceção das relacionadas ao CONSUNI e aos Conselhos de *Campus*.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - em caso de processo de consulta prévia para escolha de reitor e vice-reitor:

a) coordenar e fiscalizar os processos de escolha no âmbito do seu respectivo *campus* ou reitoria;

b) indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;

c) conduzir o processo de certificação das cédulas;

d) credenciar fiscais de votação e de apuração;
e) zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;
f) conduzir a apuração dos votos;
g) emitir ata circunstanciada dos processos de escolha e da apuração, remetendo-as à Comissão Eleitoral Geral;

h) adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização dos processos de escolha.

II - em caso de eleição de diretor de *campus*:

a) elaborar o edital que deverá reger o processo eleitoral de diretor de *campus*, no caso de eleição isolada;

b) divulgar a normatização do pleito;

c) coordenar e supervisionar os processos para os quais foi constituída;

d) elaborar e publicar a lista de votantes;

e) receber e homologar as inscrições de candidaturas, no caso de eleição isolada;

f) dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;

g) estabelecer os locais, datas e horários da votação;

h) elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo de consulta prévia;

i) definir a forma de certificação das cédulas;

j) decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

k) encaminhar ao Conselho de Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da consulta prévia;

l) divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

m) adotar as demais providências necessárias à realização da consulta prévia;

n) solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, sempre que possível e necessário, auxílio para a realização da consulta prévia.

o) emitir instruções sobre a maneira de votar para deficientes físicos.

Art. 10. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral Local:

I - a responsabilidade, no âmbito do respectivo campus, pelos trâmites necessários à realização dos processos de escolha;

II - convocar as reuniões da CEL;

III - assinar os documentos concernentes às decisões da CEL;

IV - responder pelas decisões da CEL;

V - receber os documentos endereçados à CEL.

Art. 11. Compete ao secretário da Comissão Eleitoral Local:

I - lavrar as atas das reuniões da CEL;

II - elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da CEL;

III - a responsabilidade pela guarda dos documentos da CEL até o término do processo de escolha.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Geral, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 13. A organização do processo de consulta prévia para escolha de reitor e vice-reitor deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG), homologada pelo CONSUNI para tal fim.

Art 14. A CEG será composta por 1 (um) representante da comunidade regional, 1 (um) representante discente, 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante docente de cada um dos *campi*.

Parágrafo único. Caso a CEG seja composta por número par de integrantes, caberá à Reitoria indicar mais um integrante.

Art 15. Os membros da Comissão Eleitoral Geral serão indicados pelas Comissões Eleitorais Locais, sendo escolhidos dentre seus integrantes, mediante deliberação de cada segmento da comunidade universitária representadas nas CELs.

§1º A CEG deverá designar um presidente e um secretário, escolhidos dentre seus integrantes.

§2º Os integrantes da CEG não poderão ser candidatos.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I - elaborar o edital que deverá reger o processo de consulta prévia à comunidade universitária para escolha do reitor e vice-reitor e, quando se tratar de eleições gerais, dos diretores de *campus*;

II - divulgar a normatização do pleito;

III - coordenar e supervisionar os processos para os quais foi constituída;

IV - elaborar e publicar a lista de votantes;

V - receber e homologar as inscrições de candidaturas;

VI - dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;

VII - estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VIII - elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo de consulta prévia;

IX - definir a forma de certificação das cédulas;

X - decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI - encaminhar ao CONSUNI o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da consulta prévia;

XII - divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

XIII - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta prévia;

XIV - solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, sempre que possível e necessário, auxílio para a realização da consulta prévia.

XV - emitir instruções sobre a maneira de votar para deficientes físicos.

Art. 17. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral Geral:

I - a responsabilidade pelos trâmites necessários à realização da consulta prévia;

II - convocar as reuniões da CEG;

III - assinar os documentos concernentes às decisões da CEG;

IV - responder pelas decisões da CEG;

V - receber os documentos endereçados à CEG.

Art. 18. Compete ao secretário da Comissão Eleitoral Geral:

I - lavrar as atas das reuniões da CEG;

II - elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da CEG;

III - a responsabilidade pela guarda dos documentos da CEG até o término do processo de consulta prévia.

CAPITULO III DOS ELEITORES

Art. 19. São considerados eleitores:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III - os discentes regulares com matrícula ativa nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data definida no calendário eleitoral.

[...]

UFFFS